

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2009.

Pelo presente Edital de Licitação, a Prefeitura Municipal de Rosana, situada na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana – SP, faz saber que acha-se aberta a **Carta Convite nº 003/2009**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a ser julgada pela Comissão de Licitações.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08:00 horas do dia 17/08/2009.

DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA”: 08:30 horas do dia 17/08/2009.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

I.1 - A presente Carta Convite destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área Educacional pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes do Anexo II.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Rosana, para a contratação da presente licitação, é oriundo de recursos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Func. Prog. 1236100082017-339039 (134) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.**

III – DO TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo de licitação é o de **menor preço**, nos termos do Artigo 45, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV. 1 - Os interessados poderão examinar o presente edital nos dias úteis, no horário das **07:00 às 13:00 horas**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rosana ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, **sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax **(18) 3288-8213**.

IV. 2 - Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosana, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-8210**.

IV. 3 - Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.rosana.sp.gov.br.

IV.4 – Os licitantes deverão apresentar (**protocolizar**) o envelope relativo a proposta

de preços até **às 08:00 horas do dia 17/08/2009**, no **Setor de Licitações**, sito na **Av. José Laurindo, nº 1540 (pavimento superior)**, em Rosana - SP, subscrito da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
Comissão Permanente de Licitações
Carta Convite nº 003/2009

ENVELOPE - PROPOSTA
17/08/2009 – 08:00 HORAS
(razão social – CNPJ - endereço)

IV.5 – Não será admitido como licitante qualquer tipo de consórcio de empresas.

V – DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

V.1 – No dia **17/08/2009 às 08:30 horas**, na sala de reuniões do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura, sito na Av. José Laurindo, 1.540 – Rosana – SP (**pavimento inferior**), proceder-se-á em ato público, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como dos representantes das licitantes presentes ao ato, ao exame das propostas apresentadas.

V.2 – A proposta apresentada será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

V.3 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que deverá ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

V.4 - As proponentes, salvo se representada por seu proprietário ou sócio, deverão indicar, por meio de **carta com firma reconhecida**, à pessoa credenciada a tomar parte nesta Carta Convite como seu representante, delegando-lhe poderes para, inclusive, receber intimações, interpor recursos ou renunciar a seu direito de interposição. A não apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.

V.5 - Somente tomarão parte e terão voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.

VI - DAS PROPOSTAS

VI.1 - As proponentes deverão apresentar sua proposta em envelope opaco, devidamente fechado e, preferencialmente rubricado, contendo na sua parte externa o subscrito na forma do sub-item IV.4

VI.2 – As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente em 01 (uma) via datilografada, sem emendas ou rasuras, conforme **Anexo III** seguindo-o rigorosamente, contendo:

- a) qualificação do proponente,
- b) preço global;
- c) validade mínima da proposta de **30 (trinta) dias**;
- d) condições de pagamento, observado o Item II.
- f) Data e assinatura do representante legal.

VI.3 - Serão julgadas as propostas dos proponentes que cumprirem com todos os requisitos necessários para a habilitação, tendo como critério o **menor preço global**.

VI.4 - Em caso de empate, realizar-se-á sorteio público, podendo ser na mesma seção de julgamento;

VI.5 - Havendo omissão de prazo de entrega ou validade da proposta, prevalecerá o que estiver estipulado no Edital;

VI.6 - A simples apresentação da proposta presume-se aceitação de todos os termos do Edital e as normas da Lei Federal 8.666/93;

VI.7 - Através de funcionários especializados, a Prefeitura poderá realizar diligências junto aos licitantes, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

VII – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- a) o preço será expresso em moeda corrente nacional.
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, lucro, viagens, hospedagens, diárias, transportes e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para Prefeitura.
- c) a Prefeitura Municipal de Rosana efetuará os pagamentos em **até 30 (trinta) dias corridos** subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Educação e acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

VII.1 - O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra a prorrogação do respectivo contrato.

VII.2 – Não serão admitidas propostas com valor irrisório, nos termos do artigo 44 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

VIII.1 – Será considerada primeira classificada, portanto vencedora deste certame, a licitante que apresentar **menor preço global** da proposta.

VIII.2 – Em caso de empate na classificação das propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, realizar-se-á o sorteio, em data não superior a 10 (dez) dias, ato do qual serão os licitantes previamente comunicados.

VIII.3 – O resultado do julgamento será conhecido, na mesma sessão da abertura ou a critério da Comissão de Licitações, em até 10 (dez) dias da data da abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

VIII.4 - Havendo omissão de prazo de entrega ou validade da proposta, prevalecerá o que estiver estipulado no Edital.

VIII.5 - A simples apresentação da proposta presume-se aceitação de todos os termos do Edital e as normas da Lei Federal 8.666/93, assim como que a simples apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO

IX.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüível, ultrapassando o limite de duas casas após a vírgula;
- c) apresentarem prazo de validade inferior ao exigido no item VI.2 alínea “c”;
- d) as propostas que apresentarem objeto com características diferentes daquelas definidas no edital;

X – DA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

X.1 – Após a adjudicação o proponente vencedor será convocado para a assinatura do contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, em caso de situação justificável, aceita pela PREFEITURA.

X.1.1 – Para a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá

apresentar: **a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, **com todas as alterações** ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações) devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **b)** Cartão de CNPJ (válido); **c)** Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e **Municipal** (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei; **d)** Prova de regularidade para com o **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** ou **CRF**) e **INSS** (Certidão Negativa de Débito – **CND**); e **f)** Prova de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**.

*X.1.2 - Os documentos e certidões apresentados deverão estar válidos na data de assinatura do contrato. Caso não conste no documento/certidão, serão aceitos apenas aqueles com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data da assinatura do contrato.*

X.1.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

X.2 – Caso a licitante convocada não venha assinar o contrato, fica facultado à Prefeitura convocar as restantes remanescentes, na ordem de classificação; para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação como dispõe o Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XI – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

XI.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de desistência da proposta.

XI.2 - Ao contratado inadimplente poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento), cumuláveis com as demais sanções,

no caso de não cumprimento de qualquer das condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

XI.3 – O valor da multa contratual deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação;

XI.4 – As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos públicos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem os recursos constantes do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1 – A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, inclusive aquela que se apresentar melhor em relação às outras, se nenhuma delas atender seus interesses, podendo ADJUDICAR PARCIALMENTE ou mesmo REVOGAR a presente Carta Convite, por motivos supervenientes e de interesse público, sem que tais atos impliquem em quaisquer obrigações junto às empresas participantes, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XIII.2 – É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Rosana.

XIII.3 – A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

XIII.4 – A apresentação da proposta por parte do proponente, implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições previstas no presente Certame Licitatório

XIII.5 - Não poderá participar da presente Carta Convite a licitante que estiver suspensa para licitar ou contratar com órgãos da Administração direta ou indireta e, se

a punição ocorrer durante o andamento do processo, a Municipalidade, assegurando a ampla defesa, poderá excluir a empresa do Certame Licitatório.

XIII.6 – Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- I – Recibo de Retirada de Edital pela internet.
- II – Especificação dos serviços;
- III - Modelo de proposta;
- IV – Minuta de contrato; e

XIII.7 – Para as questões porventura solicitadas que, não forem resolvidas por via administrativa, o foro competente será o da Vara Única da Comarca de Rosana – SP.

Rosana, 07 de agosto de 2009.

Jair Francisco Camargo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CARTA CONVITE N° 003/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA EDUCACIONAL PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Razão Social:			
CNPJ n°:			
Endereço:			
e-mail:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:	
Recebemos, através do acesso à página www.rosana.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, ____ de _____ de 2009.			
		_____ Assinatura	
Nome:			

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Rosana e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: **(18) 3288-8213**.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Atendimento às consultas na área jurídica, administrativa e de pessoal, via fax, fone e e-mail, com emissão de pareceres técnicos por escrito e visitas mensais “in loco”;
2. Consultoria relativa à interpretação e aplicação da legislação educacional, no âmbito do sistema municipal de ensino, relativos a diretrizes educacionais e elaboração de resoluções e normas para instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;
3. Fornecimento de legislação da área educacional, inclusive quanto à edição de novos diplomas legais, visando manter a Administração periodicamente atualizada (leis, decretos, resoluções, pareceres e indicações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, etc);
4. Assessoria técnica à Divisão Municipal de Educação, com vistas aos processos de atribuições de classes e aulas, concessões de progressões nas carreiras docentes, recursos de docentes e discentes e outros atos peculiares;
5. Oferta de fundamentos legais, com fulcro na legislação educacional, objetivando estabelecer procedimentos legais a serem cumpridos pelo Sistema Municipal de Ensino nos procedimentos de avaliação, supervisão e fiscalização das instituições de ensino;
6. Assessoria técnica ao Conselho Municipal de Educação na fixação de normas e deliberações para o Sistema Municipal de Ensino;
7. Assessorar, quando solicitado, na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções na área da educação, bem como editais de processos seletivos para atribuições de aulas e classes e outros;
8. Assessoria técnica às escolas públicas municipais, relativamente à aplicação das normas dos regimentos escolares, inclusive quanto a recursos apresentados por alunos e pais ou responsáveis.
9. Revisão e atualização permanente da legislação educacional municipal vigente, inclusive quanto ao Plano de Carreira do Magistério e Plano Municipal de Educação.

ANEXO III

(Modelo da proposta)

PROPOSTA – CARTA CONVITE Nº 003/2009.

Razão social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

À Prefeitura Municipal de Rosana,

Vimos através desta apresentar proposta comercial referente à ***Carta Convite nº 003/2009***, cujo objeto é a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área Educacional pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes do Anexo II.***

I - O valor mensal pela prestação dos serviços constantes do ***Anexo II*** é de ***R\$ (---) (por extenso)***, totalizando ***R\$ (---) (por extenso)*** para o período de ***até 12 (doze) meses***.

II - O prazo de execução é de ***até 12 (doze) meses***, podendo ser prorrogado.

III - Condições de pagamento: a Prefeitura Municipal de Rosana efetuará o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

IV - O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do ***IPCA do IBGE***, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

V - A validade da presente proposta é de ***30 (trinta) dias da abertura da proposta***.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA E (-----). -----).

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. APARECIDA BATISTA D. OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), com sede na (-----) – Município de (-----), Estado (-----), inscrita no CNPJ(MF) sob nº (-----), neste Ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade **Carta Convite nº 003/2009** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Carta Convite nº 003/2009**, na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O suporte financeiro da **CONTRATANTE**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área Educacional pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes do Anexo II, objeto deste contrato, será obtido através da seguinte dotação orçamentária: **Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Func. Prog. 1236100082017-339039 (134) – Outros Serv. de Terceiros – P.Jurídica.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste contrato a **CONTRATADA** adjudicatária na **Carta Convite nº 003/2009**, obriga-se a prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica na área Educacional pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes do Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de pelo menos um profissional habilitado para atender ao setor de Educação da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os técnicos da contratada deverão visitar a Prefeitura pelo menos uma vez por semana, para a realização dos serviços constantes nas especificações técnicas, bem como, atenderem a todo o momento as consultas da Administração via fax, telefone ou internet e realizarem reuniões com o setor da mesma e demais que se fizerem necessários, visando relatar as ocorrências e orientar os funcionários envolvidos nos respectivos setores para o aprimoramento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com a sua proposta apresentada na **Carta Convite nº 003/2009**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato será executado por conta e risco da **CONTRATADA**, sendo a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência deste contrato é de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

No preço para prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pela **CONTRATADA** já estão incluídos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constantes do **Anexo II** o valor mensal de **R\$ (-----) (por extenso)**, totalizando **R\$ (-----) (por extenso)** para o período de até 12 (doze) meses, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte:

1236100082017-339039 (134) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em **até 30 (trinta) dias corridos** subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Educação e acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ (-----) (por extenso)**, para todos os efeitos legais.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA

O preço estabelecido é fixo e irreajustável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso do não cumprimento total ou parcial das condições estabelecidas, por parte da **CONTRATADA**, fica assegurada a contratante a cobrança de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato além de sujeitar-se às penalidades legalmente estabelecidas conforme artigo 81 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA

O valor da multa será descontado dos pagamentos devido pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela diferença quando seus créditos forem insuficientes, a qual, deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados pela sua notificação.

CLÁUSULA NONA

As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de idoneidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo, independente de quaisquer indenizações, rescindir o presente contrato nos casos da **CONTRATADA**:

- a) não obedecer às especificações exigidas pela contratante;
- b) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante a execução do contrato as condições e qualificações exigidas pela licitação que deu origem a presente contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito quaisquer sub-contratações dos serviços por parte da **CONTRATADA** cabendo sempre exclusivamente a mesma integral

responsabilidade pelas obrigações contratuais, permanecendo como a única e responsável perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escritos, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente, constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos da Carta Convite nº 003/2009**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

DO FORO

Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, (---) de (-----) de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Aparecida Batista D. Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

(-----)

(-----)

CPF (-----)

RG (-----)

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: